

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM**Edital n.º 600/2014****Apreciação pública do projeto do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alcoutim**

Oswaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 25 de junho de 2014 e nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que o projeto de Apreciação pública do projeto do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alcoutim encontra-se em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, Rua D. Fernando, n.º 2, 8970-068 Alcoutim, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, onde os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, ou enviar por via postal para Rua do Município, n.º 12, 8970-066 Alcoutim, por fax 281546363 ou e-mail geral@cm-alcoutim.pt, durante o referido prazo, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

307930243

Edital n.º 601/2014**Apreciação pública do projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim**

Oswaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 25 de junho de 2014 e nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que o projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim encontra-se em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, Rua de D. Fernando, 2, 8970-068 Alcoutim, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, onde os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, ou enviar por via postal para Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim, por fax: 281546363 ou e-mail: geral@cm-alcoutim.pt, durante o referido prazo, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

307929523

Edital n.º 602/2014**Apreciação pública do projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim**

Oswaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 25 de junho de 2014 e nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que o projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim encontra-se em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, Rua D. Fernando, n.º 2, 8970-068 Alcoutim, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, onde

os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, ou enviar por via postal para Rua do Município, n.º 12, 8970-066 Alcoutim, por fax 281 546 363 ou e-mail geral@cm-alcoutim.pt, durante o referido prazo, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

307930187

MUNICÍPIO DE AMARES**Edital n.º 603/2014**

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 1.ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal da Rede de Percursos Pedestres do Município de Amares, sob proposta da Câmara Municipal, deliberação tomada na reunião ordinária de 23 de junho de 2014, o qual entrará em vigor no dia seguinte à publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que, o regulamento referido poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt. O presente regulamento já foi objeto de publicação na versão Aviso de proposta, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60 do dia 26 de março de 2014. Para constar e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume e na página da internet do Município.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

307929207

Edital n.º 604/2014

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 1.ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Amares, sob proposta da Câmara Municipal, deliberação tomada na reunião ordinária de 23 de junho de 2014, o qual entrará em vigor quinze dias após a publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que, o regulamento referido poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt. O presente regulamento já foi objeto de publicação na versão Aviso de proposta, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65 do dia 2 de abril de 2014. Para constar e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume e na página da internet do Município.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

307929061

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**Regulamento n.º 295/2014**

Dr. Serafim China Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

Torna público, que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 10 de janeiro de 2014, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 13 de dezembro de 2013, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e em conformidade com o disposto n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema de Indústria responsável, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Execução do Sistema de Indústria Responsável.

O referido Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Serafim China Pereira*.

Regulamento Municipal de Execução do Sistema de Indústria Responsável

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema de Indústria Responsável, doravante designado por SIR, atribui competências à Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora das indústrias de Tipo 3, e revoga o Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI), Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro.

Urge, assim, para dar cumprimento ao SIR, aprovar as taxas devidas a que se refere aquele regime, tendo sido usado como metodologia para o cálculo da taxa final a aplicar a mesma que já era aplicada no âmbito do Regulamento Municipal de Execução do Regime de Exercício da Atividade Industrial.

O projeto de regulamento municipal deve ser objeto de consulta pública, conforme decorre do n.º 4 do artigo 81.º do SIR, antes de serem aprovados pelos órgãos municipais, por um período nunca inferior a 30 dias.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa, e nas disposições combinadas previstas no n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal de Execução do Sistema de Indústria Responsável para o Conselho de Cabeceiras de Basto, que se rege pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo da competência regulamentar atribuída ao Município pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da atribuição conferida pela alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, das competências fixadas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do consignado na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro de 2007, das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 81.º do SIR e ainda de harmonia com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento aplica-se em execução do SIR, a todos os estabelecimentos industriais para os quais a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto seja a entidade coordenadora.

2 — É aprovada a taxa industrial única para o Município de Cabeceiras de Basto a que se refere o artigo 81.º do SIR.

3 — São ainda aprovadas as medidas de fiscalização, cautelares e respetivas sanções.

Artigo 3.º

Gestor do processo

1 — “Gestor do processo” é o técnico designado pela entidade coordenadora para efeitos de verificação da instrução dos procedimentos previstos no SIR, bem como para acompanhamento do processo, constituindo-se como interlocutor privilegiado do industrial.

2 — Sem prejuízo de outras que lhe venham a ser expressamente cometidas, são competências do gestor do processo as seguintes:

a) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;

b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;

c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;

d) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respetiva fundamentação

e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;

e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no presente decreto-lei;

f) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;

g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;

h) Promover e conduzir a realização de vistorias;

i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para efeito, nomeadamente através do “Balcão do Empreendedor”.

CAPÍTULO II

Taxa Única

Artigo 4.º

Fórmula de cálculo

1 — O cálculo da taxa é dado pela fórmula $Tf = Tb \times Fd \times Fs$, em que:

- a) Tf = Taxa final;
- b) Tb = Taxa base;
- c) Fd = Fator de dimensão;
- d) Fs = Fator de serviço.

2 — Os fatores a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior encontram-se descritos no ANEXO I, o qual faz parte integrante deste regulamento.

3 — O valor da taxa base, explicitado no anexo a que se refere o Artigo 7.º, fixa-se nos 60 Euros e obedece ao disposto no Artigo 12.º

Artigo 5.º

Incidência Objetiva

Estão sujeitos a taxa industrial única do Município de Cabeceiras de Basto:

- a) Receção da mera comunicação prévia e verificação da sua conformidade;
- b) Vistorias relativas aos procedimentos de comunicação prévia;
- c) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;
- d) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial;
- e) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;
- f) Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial, sempre que a Entidade Coordenadora seja a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Incidência Subjetiva

O sujeito passivo da taxa é o titular do estabelecimento industrial em causa.

Artigo 7.º

Fundamentação Económico-Financeira

1 — É aprovado em anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante (anexo II), a fundamentação económico-financeira da taxa base a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º

2 — É ainda aprovado no anexo a que se refere o número anterior a justificação dos fatores descritos no ANEXO I e ainda a justificação da redução da taxa, prevista no Artigo 8.º

Artigo 8.º

Reduções

1 — É alvo de redução da taxa, o projeto que preveja e efetive a criação de, pelo menos, 80 % do limite dos postos de trabalho para a tipologia 3.

2 — Para efeitos do número anterior não é usada a aceção de posto de trabalho constante do SIR e considera-se que um posto de trabalho corresponde a uma Unidade de Trabalho Ano (UTA = 1920 horas/ano).

3 — A redução prevista no n.º 1 é de 20 % do valor apurado.

4 — A condição prevista no n.º 1 é comprovada por:

a) Apresentação dos contratos de trabalho a termo certo ou incerto, com um mínimo de 12 meses de duração;

b) Apresentação mensal, pelo período de duração dos contratos, dos mapas de pessoal enviados à Segurança Social.

Artigo 9.º

Admissibilidade do pagamento em prestações

É admitido o pagamento a prestações, nos termos gerais.

Artigo 10.º

Exigibilidade e pagamento da taxa

1 — O pagamento das taxas previstas nas alíneas a), e) e f) do artigo 5.º é efetuado por autoliquidação previamente ao ato que dê início ao respetivo procedimento, após a emissão da respetiva guia.

2 — O pagamento das taxas previstas nas alíneas b) a d) é efetuado no prazo de 30 dias contados da data da emissão de guias respetivas através do “Balcão do Empreendedor”.

3 — O pagamento poderá ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal ou através de meios eletrónicos, designadamente a transferência bancária, para o NIB previamente indicado na nota de liquidação a enviar nos termos gerais.

Artigo 11.º

Repartição da taxa

As taxas são repartidas de acordo com os mínimos estabelecidos no n.º 2 do artigo 81.º do SIR.

Artigo 12.º

Atualização de valores

1 — O valor da taxa base estabelecida no presente Regulamento esta sujeito a atualização anual, de acordo com a taxa de inflação publicada

pelo INE, de acordo com o estipulado no artigo 7.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

2 — A atualização produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à publicação do indicador referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Direito supletivo

1 — Aplica-se, supletivamente ao presente regulamento, o SIR e demais legislação aplicável.

2 — As remissões feitas para preceitos que venham, entretanto, a ser alterados ou substituídos, consideram-se feitas para os novos diplomas.

3 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento no que concerne a liquidação das taxas, aplica-se o disposto no Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Execução do Regime de Exercício da Atividade Industrial.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadros a que se refere o n.º 2 do Artigo 4.º

QUADRO I

Fator dimensão

Escalão	Número de trabalhadores	Potência elétrica (KVA)	Potência térmica (KJ/h)	Fd
3	> 10	> 30	> 6 × 10 ⁶	2,5
2	5 < N.º trab. ≤ 10	20 < PE ≤ 30	3 × 10 ⁶ < PT ≤ 6 × 10 ⁶	2
1	1 < N.º trab. ≤ 5	15 < PE ≤ 20	≤ 3 × 10 ⁶	1,5
0	1	≤ 15	≤ 4 × 10 ⁵	1

QUADRO II

Fator serviço

Vistorias	Desselagem		Averbamento	Pedido de registo	Pedido de regularização
	Primeira	Seguintes			
Fs	1,5	2	0,5 (escalão 0) 0,8 (escalão 1) 1 (escalões 2 e 3)	0,5	1

Notas Explicativas: O escalão, referido em alguns campos do Quadro II, refere-se aos escalões do Quadro I.

Para efeitos do Quadro I, o estabelecimento industrial insere-se no escalão mais elevado a que corresponder o enquadramento de, pelo menos, um dos parâmetros dimensionais.

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira

1 — Introdução

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º 2,c)), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

As taxas, licenças e outras receitas municipais cobradas pelo Município de Cabeceiras de Basto, foram fixadas de acordo com o princípio da equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou resultantes da realização de

investimentos municipais, conforme previsto no artigo 15.º da Lei das Finanças Locais.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RGTL, as taxas da autarquia “são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares...”

Dispõe o Artigo 4.º do Regime Geral Taxas das Autarquias Locais, que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP)”, sendo certo que por vezes se torna complicado quantificar o benefício auferido pelo particular. Sendo melhor quantificar os custos da atividade pública local, ou seja, o custo em afetar recursos com vista à análise e à decisão do pedido de comunicação prévia de estabelecimento industrial.

O presente anexo visa explicitar o cálculo do valor das taxas, demonstrando que os princípios acima mencionados, são aplicados.

2 — Método de Cálculo

2.1 — Custos com o pessoal

No sentido de efetuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional, tendo por base todos os encargos nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e as despesas de representação.

No processo de prestação dos serviços inerentes às taxas foram identificadas como funções de possível necessidade a Função Técnica, a Função Administrativa e a Função Operacional. A função técnica resultou da média das categorias de Técnicos Superiores e dos Fiscais Municipais. A função administrativa resultou da média das categorias de Coordenador Técnico e Assistente Técnico. A função operacional resultou da média das categorias de Encarregado Operacional e Assistente Operacional.

O Custo de Recursos Humanos (RH) foi calculado à unidade minuto no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.2 — Custo de Imóveis e Equipamentos

O custo com imóveis (edifícios e infraestruturas) e equipamentos (móveis, tecnologia e informática) associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor das respetivas amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada imóvel e equipamento de acordo com a sua natureza.

2.3 — Custos de Estrutura

Não obstante do já referido, os custos de estrutura, embora concorram para a globalidade dos custos do Município e, indiretamente, para a afetação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objetivo de repartição desses custos.

Podendo até estar-se a por em causa o princípio da materialidade, já que a atividade municipal não se limita à aplicação de taxas e, por isso é impossível, com rigor, afirmar que percentagens desses custos deveriam ser afetos a uma qualquer taxa.

2.4 — Taxa de referência

A taxa de referencia é expressa em euro/unidade e reflete os custos com os recursos afetos aos procedimentos e tarefas necessários, onde Ci representa o custo do item i que concorre diretamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa de referencia j (TXR j) é, genericamente dada por:

$$TXR j = \sum_{i=1}^n C_i \text{ i, apurado com base no custo histórico, ano 2009 (à exceção dos custos com pessoal).}$$

2.5 — Taxa Proposta

A taxa proposta corresponde ao valor da taxa base referida, sendo arredondada para a unidade de euro mais próxima, para efeitos de simplificação.

$$TX j = \sum_{i=1}^n C_i$$

3 — Explicitação de Custos

3.1 — Cálculo da taxa base

- 1 — Verificação de conformidade — Coordenador Técnico 30 minutos;
- 2 — Apreciação do processo — Técnico Superior 30 minutos;
- 3 — Acompanhamento e fiscalização — Fiscal Municipal e ou Policia Municipal — 90 minutos;
- 4 — Encargos gerais — Economato.

$$\text{Custo total} = \sum_{i=1}^4 C_i$$

3.2 — Fator dimensão

O princípio da equivalência consubstancia-se no facto de se tributar de igual forma o que representa custos e benefícios idênticos e de forma diferente o que representa custos e benefícios diversos.

Por isso não se pode tributar de igual forma os estabelecimentos de tipo 1,2 e 3, daí a aplicação do fator de dimensão.

3.3 — Fator serviços

Foi estabelecido, de forma e de forma a diferenciar os industriais que são sujeitos a vistoria e os que não são, bem como o desincentivo a desobediência (fs mais elevado).

3.4 — Redução da taxa

A redução da taxa justifica-se para projetos que evidenciem uma mais-valia na criação de riqueza e emprego na região.

207936521

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 605/2014

Projeto de Regulamento do Museu Regional do Algarve

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 05/06/2014, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento em título, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, o presente Projeto de Regulamento por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou este edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

11 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Projeto de Regulamento do Museu Regional do Algarve

Nota justificativa

O Museu Etnográfico Regional de Faro foi inaugurado no dia 15 de dezembro de 1962 na sede da Junta de Província do Algarve (atual Assembleia Distrital de Faro), tendo tido como fundador e responsável pela sua organização o pintor Carlos Porfírio (1895-1970).

Como afirma Glória Marreiros, na sua obra *Quem foi Quem? 200 Algarvios do século XX*, “É com o labor de anos e anos que cria o Museu Etnográfico de Faro, para o qual expressamente concebeu os mais belos quadros descritivos dos costumes, dos saberes e das crenças do povo algarvio [...] Foi diretor do Museu que criou e ao qual deu alma através da sua arte de pintor, da sua fina perspicácia de etnólogo e de um sentido profundo de estética, que muito contribuíram para o excepcional resultado museográfico.

A maior parte do espólio do museu provém de recolha efetuada por Carlos Porfírio e é composta por utensílios de trabalho (pesca, trabalho agrícola e artesanal, indústrias domésticas), por mobiliário e utensilagem doméstica, por algum traje, por numerosos exemplos da chamada “arte popular” (com especial destaque para a cestaria), para além de várias representações (pinturas e fotografias) de aspetos da vida dos algarvios na primeira metade do século XX.

Depois da morte de Carlos Porfírio (1970) o museu só volta a ter diretor, em 1983, a museóloga Luísa Rogado. Em 1992 foi aprovado